



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

LEI Nº 1.312/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1993, abrangerá os poderes LEGISLATIVO E EXECUTIVO, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas:

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1993, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parág. 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parág. 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parág. 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1992, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de projeto de lei encaminhada à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício.

Parág. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, podendo ser realizados sem autorização legislativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Parág. 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre a ação de expansão.

Parág. 6º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da constituição Federal e artigo 176, da lei orgânica do município, na manutenção e no desenvolvimento da função Educação e Cultura.

Art. 3º - O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual de investimentos aprovado pela lei nº 1.291, de 05 de dezembro de 1991, procederá a seleção das prioridades.

Parág. único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Para estimar a Receita e fixar a Despesa do exercício de 1993, será observado a arrecadação, a execução orçamentária e o comportamento inflacionário existente entre o mês de janeiro/92 à julho/92.

Art. 5º - O poder executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parág. 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata esse artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

- I - SALÁRIOS
- II - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENÇÕES
- IV - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE E SECRETÁRIA
- V - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Parág. 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração, só poderão ser feitas se houver 'prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final 'do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no "CAPUT".

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de AJUDA FINANCEIRA às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade públicas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parág. 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder executivo dos planos de aplicação a apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parág. 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo, dependendo plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da Receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



IV

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), 05  
DE MAIO DE 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO  
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.312/92. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos (05) cinco dias do mês de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

João Luís Gomes Neto  
Secretário de Administração